



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



**LEI N.º 1.121/00**

Cria o Fundo de Aval do Município de Penedo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Penedo (AL) de natureza financeira, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de PENEDO(AL), que aí exerçam a sua atividade econômica e que não disponham de bens penhoráveis para lastro dos financiamentos propostos sob amparo desta lei.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de:

**I** - recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e/ou Federal, com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento ou particulares;

**II** - doações de entidades públicas e/ou privadas que desejam participar de programas de redução das disparidades sociais;

**III** - receita orçamentária do Município.

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil.

  
Alexandre de Melo Toledo  
PREFEITO